



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Município da Nazaré - Câmara Municipal

LOCAL: Praça Bastião Fernandes, Pederneira — Nazaré

ASSUNTO: “Junção de Elementos”

PROCESSO Nº: 52/21

REQUERIMENTO Nº: 1732/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
03-10-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

A Dra. Paula Veloso

Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 04-10-2022

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, tratando-se de uma operação urbanística promovida pelo estado relativa a equipamento destinado à instalação de serviço público com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré e estando por sua vez a realização desta operação urbanística isenta de controlo prévio ao abrigo da alínea b) do n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, proponho a aprovação do projeto de execução, com base nos fundamentos e termos dos teores das informações prestadas e pareceres emitidos, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

03-10-2022

Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Foi apresentado o projeto de execução da readaptação da antiga casa da Câmara para instalação do tribunal da Nazaré.

2. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela Zona Geral de Proteção ao Pelourinho da Pederneira, classificado como Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 23 122, Diário do Governo, I Série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.

O imóvel objeto de intervenção é a Antiga Casa da Câmara que está classificada como Imóvel de Interesse Municipal.

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- DGPC: emitiu parecer favorável.
- IGFEJ: aprovou o projeto de execução (arquitetura e especialidades).

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), 3ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro (Aviso n.º 14513/2019) e 4ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano e nível I – centro histórico da Pederneira” aplicando-se o disposto no art.º 31º, o qual se encontra cumprido.

5. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

6. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Estão cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

8. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

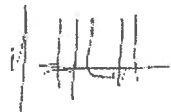
9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

10. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se a sua aprovação.

03-10-2022



Paulo Contente
Arquiteto

Assunto : RJUE-NZR2022/00349 - Aditamento - Antigo edifício da Câmara -Junção de elementos à obra de alteração para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré - Praça Bastião Fernandes

Requerente : Câmara Municipal da Nazaré

Local : Praça Bastião Fernandes, Pederneira, Nazaré

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2022/583980 (C.S:1593856)

Cód. Manual

N.º Proc.: DSPAA/2021/10-11/142/POP/113097 (C.S:236879)

Data Ent. Proc.: 10/05/2022

Aprovo nos termos propostos

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento dos Bens Culturais
2022-06-06
(Por delegação Despacho 3046/2022)

CHEFE DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO (DSPA)

Concordo. Considerando o exposto nos pontos 2 i) a 2 iii) do atual parecer, proponho a Aprovação da presente solução de oclusão dos equipamentos de AVAC na cobertura, reiterando as Condicionantes arqueológicas expressas no ponto 3.

À consideração superior

Carlos Bessa
2022-06-03

INFORMAÇÃO n.º 940/DSPA/2022

data: 2022. 05. 23

cs: 236879

processo n.º: DSPAA/2021/10-11/142/POP/113097

RJUE n.º: NZR2022/00349

assunto: Aditamento - Antigo edifício da Câmara - Junção de elementos à obra de alteração para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré - Praça Bastião Fernandes.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Zona Geral de Protecção ao Pelourinho da Pederneira, classificado como Imóvel de Interesse Público, pelo Decreto n.º 23 122, Diário do Governo, I Série, n.º 231, de 11 de Outubro de 1933.

(A Antiga Casa da Câmara, está classificada como Imóvel de Interesse Municipal)

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, alterado pelo D.L. n.º 102/2015, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direcções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, alterada pela Portaria n.º 263/2019, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4/11, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua versão atual.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

PARECER DE ARQUITECTURA

ANTECEDENTES

E-mails - trocados entre 05.03.2022 e 10.04.2022

INF. n.º 423/DSPA/2022 – Não Aprovação, por despacho superior em 18.03.2022.

INF. n.º 020/DSPA/2022 – Aprovação condicionada (implantação dos equipamentos de AVAC na cobertura), por despacho superior em 10.01.2022.

INF. n.º 537/DSPA/2021 – Aprovação condicionada à especialidade de Arqueologia, por despacho superior em 05.04.2021.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

Aditamento à proposta de alterações interiores da Antiga Casa da Câmara, actualmente a funcionar como equipamento cultural, para adequação ao novo Tribunal Judicial da Comarca da Nazaré.

O presente aditamento consta da proposta de acomodação dos equipamentos de AVAC e sua ocultação na cobertura do referido equipamento.

Para isso, é prevista uma estrutura em ripado de madeira na cobertura que adopta o conceito e linguagem propostos no projecto de alterações previsto para o interior.

2. Apreciação da proposta

Analisados os elementos aditados e na sequência dos esclarecimentos prestados pelo Chefe de Divisão da DSPA, Arq. Carlos Bessa, considerando:

- i) a redução das cotas de fixação dos equipamentos;
- ii) a unidade arquitectónica da solução;
- iii) a escassa visibilidade do arruamento a tardoz;

se constata que a proposta vem ao encontro do solicitado e das orientações emanadas por esta Direcção-Geral, pelo que se considera ser de propor a sua Aprovação.

3. Arqueologia

Reiteram-se as anteriores condicionantes Arqueológicas, expressas no Despacho de 01.04.2021, do Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico, Arq. Carlos Bessa, aposto sobre INF.n.º 537/DSPA/2020: "(...) aprovação da intervenção, Condicionada ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos com eventual afetação do subsolo, nomeadamente em termos de novas infraestruturas e ligações às redes públicas."



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 3 da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Paula Girão (Arq.)

Ana Mateus

De: Teresa Quinto <teresa.quinto@cm-nazare.pt>
Enviado: 7 de setembro de 2022 16:04
Para: ana.mateus@cm-nazare.pt
Cc: walter.chicharro@cm-nazare.pt; paulo.contente@cm-nazare.pt
Assunto: FW: Comarca de Leiria - Tribunal Judicial da NAZARÉ - aprovação do projeto de execução pelo IGFEJ

Boa tarde Ana,
 Para juntar ao processo e encaminhar para o arquiteto Paulo Contente.
 Os meus melhores cumprimentos,



De: Sofia Cruz [mailto:sofia.f.cruz@igfej.mj.pt]
Enviada: 7 de setembro de 2022 15:49
Para: 'Teresa Quinto' <teresa.quinto@cm-nazare.pt>; paulo.contente@cm-nazare.pt; Ana Mateus <ana.mateus@cm-nazare.pt>
Cc: Inês Valença Pinto <ines.v.pinto@igfej.mj.pt>; Ferreira Pinto <antonio.f.pinto@igfej.mj.pt>
Assunto: Comarca de Leiria - Tribunal Judicial da NAZARÉ - aprovação do projeto de execução pelo IGFEJ

Boa tarde Arquiteta Teresa Quinto,

Na sequência do Vosso email infra e conforme contacto telefónico de há pouco, informa-se por este meio que o projeto de execução, relativo à adaptação do edifício da antiga Casa da Câmara para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, foi aprovado pelo IGFEJ no passado dia 25.08.2022.

Envia-se, conforme acordado, link wetransfer, para acesso ao projeto de execução completo aprovado, organizado nas pastas arquivo e concurso: <https://we.tl/t-wClo8TnN0t>

Obrigada, encontramos-nos disponíveis para o que entenderem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Cruz | TÉCNICO SUPERIOR
 NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (NEP)
sofia.f.cruz@igfej.mj.pt



AVENIDA D. JOÃO II Nº 1 081E
 TORRE H. PISO 17
 1990-097 LISBOA
 T. 217 908 880 VOFX: 772172

De: Ana Mateus <ana.mateus@cm-nazare.pt>
Enviada: 5 de julho de 2022 11:32
Para: Sofia Cruz <sofia.f.cruz@igfej.mj.pt>
Cc: 'Teresa Quinto' <teresa.quinto@cm-nazare.pt>
Assunto: LE 52/21 - Tribunal da Nazaré

EMAIL EXTERNO À ORGANIZAÇÃO

A abertura de mensagens de origem e/ou conteúdo duvidoso poderá comprometer a sua privacidade e a segurança dos dados a que acede. Não aceda a ligações (links), nem abra anexos de remetentes desconhecidos. Nunca forneça dados pessoais associados à sua conta.

Bom dia

Fica V. Ex.^a notificada da decisão proferida no âmbito do processo n.º 52/21, que apresenta os fundamentos e termos cujo teor se dá integralmente reproduzido no documento anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Técnica
Ana Mateus

Com os melhores cumprimentos

**ANA MATEUS**
Coordenadora Técnica
Divisão de Planeamento Urbanístico
Município da Nazaré | Câmara Municipal
Av. Vieira Guimarães n.º 54, 2450 - 951 Nazaré
Tel.: +351 262 550 260 | +351 262 550 010
cm-nazare.pt

De: WeTransfer [<mailto:noreply@wetransfer.com>]
Enviada: 1 de julho de 2022 19:27
Para: ana.mateus@cm-nazare.pt
Assunto: Andre sent you LE 51-21 via WeTransfer



andrechicharro@gmail.com
sent you LE 51-21

16 items, 108 MB in total • Expires on 8 July, 2022

Get your files

Download link

<https://wetransfer.com/downloads/6724a6c3274513cb3cec23dbdacc54ff20220701182141/5affa7dc9cc6583b5b8457b3e3adb9eb20220701182141/5331fc>

16 items

A-ARQUITETURA.zip

20.7 MB

B-ESTABILIDADE.zip

3.59 MB

C-PROJETO SEGURANCA CONTRA INCENDIOS.zip

1.94 MB

D-PLANO SEGURANCA E SAUDE.zip

1.14 MB

E-PLANO PREVENCAO GESTAO RESIDUOS CONSTRUCAO E
DEMOLICAO.zip

1.16 MB

F-PROJETO INSTALACAO EQUIPAMENTOS AGUAS ESGOTOS.zip

3.6 MB

+ 10 more

To make sure our emails arrive, please add noreply@wetransfer.com to your contacts.

[About WeTransfer](#) • [Help](#) • [Legal](#) • [Report this transfer as spam](#)